REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Bahia vem vivendo uma forte crise no Judiciário Estadual, a ponto de cem magistrados baianos, reunidos em sua Associação de Classe (AMAB), denunciarem à sociedade e à imprensa a total falta de estrutura para o exercício da função jurisdicional digna e célere;

b) os magistrados relataram a carência de juízes na capital e no interior, a falta de servidores, assessores, materiais, demonstrando que só ações concretas, como a realização de concursos públicos para juízes, servidores e assessores, além de uma maior participação do Poder Judiciário no Orçamento, poderão reverter esse quadro caótico;

c) seguramente, todas essas dificuldades vividas pelo Judiciário baiano impossibilitam a atuação profissional plena e eficaz dos advogados, que, como profissionais essenciais ao funcionamento da Justiça (art.133 da CF), enfrentam o acúmulo de 15 a 20 mil processos em cada Vara da Justiça Comum, a morosidade nos julgamento das ações, impedindo a solução dos conflitos, fazendo com que todo esse descrédito da Justiça Estadual irrite o constituinte e dificulte a obtenção de honorários que lhes garantem sobrevivência digna.

d) o fato é que muitos jovens advogados estão desistindo da Advocacia e partindo para os cursos jurídicos, tentando passar em qualquer concurso público; já os advogados que militam na Justiça Comum estão migrando para a Justiça Trabalhista, para garantir o pão de cada dia;

e) diante de todo esse contexto de dificuldades, enquanto não se tem soluções concretas que resolvam de vez essa situação danosa aos interesses da advocacia e da cidadania, devemos buscar alternativas emergenciais para a sobrevivência digna dos advogados;

f) nesse sentido, como vereadora de Salvador e advogada, sinto-me na obrigação de participar dessa luta pelo resgate da Advocacia, sugerindo ao presidente do Tribunal de Justiça da Bahia que aproveite a existência da autorização legal e busque mecanismos para a instalação imediata, neste Estado, do Juizado Especial da Fazenda Pública, criado pela Lei 12.153/2009, que prevê, em seu art. 5º, que: “podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006; II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas";

g) com a instalação destes Juizados Especiais da Fazenda Pública, a exemplo dos Juizados Cíveis e Criminais, criados pela Lei 9.099 de 26/09/1995, terão os cidadãos baianos um grande instrumento para obtenção célere da prestação jurisdicional e a abertura de um novo mercado para atuação dos profissionais do Direito que precisam atuar com dignidade e celeridade para sustentar suas famílias;

h) com o funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a população baiana poderá ajuizar ações contra as pessoas jurídicas vinculadas aos Poderes Públicos Estadual e Municipal, a exemplo de impugnar lançamentos fiscais, como ICMS e IPTU, anular multas de trânsito indevidamente aplicadas, anular atos de postura municipal, atendendo ao Princípio da Razoável Duração do Processo (art. 5º LXXVIII da CF), inclusive desafogando as Varas da Fazenda Pública do Estado da Bahia, que já estão quase parando,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a adoção de providências necessárias à imediata implantação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na Comarca de Salvador e nas demais comarcas do interior do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires